

Normas eleitorais para representantes discentes junto à Congregação

1. Todos os alunos (graduação e pós-graduação) regularmente matriculados nos cursos do IMECC poderão votar e são elegíveis.
2. É necessária a inscrição formal e nominal dos candidatos para representantes de sua categoria, no prazo fixado no cronograma.
3. É vedada a inscrição de um discente em uma representação caso ele tenha exercido dois mandatos consecutivos nessa representação, seja como titular ou como suplente, conforme artigo 31 do regimento interno do IMECC.
4. A votação será feita por meio do sistema eletrônico de votação aprovado pela Unicamp. A ordenação dos nomes dos candidatos será feita por ordem alfabética.
5. Os membros da Comissão Eleitoral dos Alunos são indicados, dentre docentes e servidores técnico-administrativos, pela Congregação do IMECC.
6. Os alunos de Graduação poderão votar em até 2 (dois) representantes escolhidos entre seus pares elegíveis.
7. Os alunos de Pós-Graduação poderão votar em até 2 (dois) representantes escolhidos entre seus pares elegíveis.
8. Os alunos de Graduação votarão em candidatos da graduação e os alunos de pós-graduação votarão em candidatos da pós-graduação.
9. Para a Graduação, serão eleitos representantes titulares os dois alunos mais votados; os dois mais votados seguintes serão eleitos suplentes.
10. Para a Pós-Graduação, serão eleitos representantes titulares os dois alunos mais votados; os dois mais votados seguintes serão eleitos suplentes.
11. Nos casos de empate na eleição da graduação serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente: maior coeficiente de progressão, maior tempo desde o ingresso no curso atual, maior CR e maior idade. Em caso de empate na eleição da pós-graduação, os critérios de desempate serão, sucessivamente: maior tempo desde o ingresso no curso atual, maior CR e maior idade.
12. A apuração dos votos é pública e será feita imediatamente após o encerramento do pleito.
13. Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral redigirá ata circunstanciada do evento, assinada pelos seus componentes, e a encaminhará ao Diretor da Unidade, para incorporação nos autos administrativos.
14. Caberá à Comissão Eleitoral a criação da eleição no sistema, a inclusão dos candidatos e eleitores, a realização de testes para a homologação do sistema, a administração da votação e a divulgação dos resultados da eleição.
15. A Comissão Eleitoral deverá acessar o sistema eletrônico para votação, para iniciar e encerrar a eleição, nas datas e horários determinados pela Portaria Interna da Unidade que normatiza a eleição.
16. Constatadas intercorrências técnicas que impossibilitem a votação durante o período eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar a eleição por 48 horas, o que será devidamente registrado e divulgado.
17. Caso ocorra vacância nas representações para titular, o(s) suplente(s) será(ão) convocado(s) a assumir como titular(es), com mandato coincidente com o mandato da representação em exercício.
18. Caso ocorra vacância nas representações para suplente restando um prazo superior a 6 meses de mandato, serão convocadas novas eleições em até 45 dias, as quais seguirão o disposto nesta norma. O mandato será coincidente com o mandato da representação em exercício.
19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

(Aprovadas na 7ª Reunião Extraordinária de 2017 – Deliberação Congregação nº 136/2017 e alteradas na 8ª Reunião Extraordinária de 2023 – Deliberação Congregação nº 215/2023)